

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 6, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do *caput* do art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020:

“Art. 96.

.....

VIII – o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, combustível, sementes, fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2020, visa retirar possibilidade de cobrança pelo equipamento de proteção individual (EPI) na parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa.

Consideramos de suma importância não se descuidar dos aspectos de segurança do trabalho, e não vemos sentido na cobrança de EPI de qualquer trabalhador rural, mesmo no caso de parceria.

Pela relevância do tema da emenda que apresentamos, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores no acatamento da mesma ao PLV.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

